



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4705/2021

=De 02 DE MARÇO de 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, BEM COMO ALTERAÇÃO NO ANEXO V DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NO PROGRAMA 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 011/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 47.153,35 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST, PLANEJ. E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.007 – Departamento de Administração

3.3.90.39.00.92.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----
----- R\$ 47.153,35

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Saldo exercício anterior constante da Conta Bancária n.º. 130133-0, agência 2211, Banco do Brasil S/A, recurso referente ao transporte de alunos, oriundo do Governo do Estado – R\$ 46.915,75.

b) Saldo exercício anterior constante da Conta Bancária n.º. 116228-4, agência 2211, Banco do Brasil,

recurso referente a merenda escolar recebido do Governo Estadual – R\$ 237,60.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei n.º. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Altera o anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei n.º. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações, programa 0001 – Processo Legislativo, a meta Manutenção/Reforma/Ampliação índice futuro 52,08 passa a ser 0,52.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardimópolis, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4706/2021

=De 02 DE MARÇO de 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 012/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0055.2.091 - Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades

4.4.90.52.00.08.0310 - Equipamentos e Material Permanente -----
----- R\$ 35.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal

405 4.4.90.52.00.08.0310 - Equipamentos e Material Permanente -----
----- R\$ 35.000,00

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardimópolis, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

L E I N.º 4707/2021
=De 02 DE MARÇO de 2021=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 6º e 11 DA LEI MUNICIPAL N.º 3573/09, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 014/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 4º da Lei Municipal n.º 3573, de 15 de setembro de 2009, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL será composto pelos seguintes membros,

homologados pelo Prefeito Municipal:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

II- 01 (um) representante da Administração Municipal;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV- 03 (três) representantes de cada uma das áreas artísticas e culturais, que atuam no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro do CONSELHO terá o seu respectivo suplente, cujos serviços não serão remunerados e considerados de relevância para o município.”

ARTIGO 2º. O Artigo 6º da Lei Municipal n.º 3573, de 15 de setembro de 2009, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - O CONSELHO terá um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretário, que exercerão a sua Diretoria Executiva, eleitos pelos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.”

ARTIGO 3º. O Artigo 11 da Lei Municipal n.º 3573, de 15 de setembro de 2009, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 11 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, será formado um CONSELHO PROVISÓRIO, por membros das áreas artísticas mencionadas no inciso IV do artigo 4º, sob a Presidência eleita pelos membros, em conformidade com o artigo 6º, competindo-lhe:

I- Promover, com o apoio da Secretaria Municipal da Cultura e da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal, ampla divulgação e convocação dos órgãos e entidades que deverão integrar o CONSELHO;

II- Estabelecer critérios para a inscrição e primeira eleição da Diretoria do Conselho.”

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardimópolis, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4708/2021**=De 02 DE MARÇO de 2021=**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 3568/09, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 015/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3568, de 09 de setembro de 2009, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARDINÓPOLIS - COMTUJARD será integrado pelos seguintes membros, titulares e suplentes, abaixo nomeados pelo Prefeito:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- II- 01 (um) representante da Administração Municipal;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jardinópolis;
- V- 01 (um) representante de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares,
- VI- 01 (um) representante das Agências de Viagem do município;

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardinópolis, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

LEI N.º 4709/2021**=De 02 DE MARÇO de 2021=**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 4660/2020, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS – COMVIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 016/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 4660, de 23 de junho de 2020, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA VIDA ANIMAL DE JARDINÓPOLIS – COMVIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMVIDA será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 50% pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade, através de entidades de cunho social e/ou representativo e/ou cidadãos que tenham interesse na proteção dos animais, a saber:

I- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente =SEAMA, e seu respectivo suplente;

II- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento=SEMAP, e seu respectivo suplente;

III- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação=SEMED, e seu respectivo suplente;

IV- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde = SESAU, e seu respectivo suplente;

V- 01 representante do Órgão Municipal de Controle de Zoonoses, e seu respectivo suplente;

VI- 01 representante Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento = SEMFOR, e seu respectivo suplente;

VII- 01 Profissional com formação em Medicina Veterinária que desempenhe seu trabalho junto ao Município e seu respectivo suplente;

VIII- 07 representantes de segmentos da sociedade, sendo que, 01 deverá ser obrigatoriamente do Distrito de Jurucê e seus respectivos suplentes;

§ 1º. Os membros listados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º. Os membros listados no inciso VIII serão indicados a partir de:

I- Organizações de cunho social ligadas à proteção, à defesa e aos direitos dos animais;

II- Cidadãos que atuem, individualmente, na proteção, cuidado, bem-estar ou defesa dos direitos dos animais.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente emitirá portaria própria regulamentando o processo para seleção e eleição dos membros listados no inciso VIII, garantida ampla divulgação da convocatória.

§ 4º. Os membros do COMVIDA serão nomeados dentre pessoas com dedicação e/ou experiência em matéria de proteção e defesa animal.

§ 5º. Ocorrendo vaga no COMVIDA, será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completará o mandato do seu sucessor.

§ 6º. Os membros conselheiros do COMVIDA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por períodos iguais e sucessivos.

§ 7º. O exercício das funções de conselheiro não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços público de relevante importância para a Municipalidade.

§ 8º. O COMVIDA terá os seguintes cargos: um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito por maioria simples de seus membros e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para o mesmo cargo, por uma única vez, por período igual e sucessivo. ”

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

Decretos

D E C R E T O N.º 6335/2021 =DE 02 DE MARÇO DE 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, BEM COMO ALTERAÇÃO NO ANEXO V DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NO PROGRAMA 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4705/2021”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 47.153,35 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST, PLANEJ. E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.007 – Departamento de Administração

3.3.90.39.00.92.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -----
R\$ 47.153,35

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Saldo exercício anterior constante da Conta Bancária nº. 130133-0, agência 2211, Banco do Brasil S/A, recurso referente ao transporte de alunos, oriundo do Governo do Estado – R\$ 46.915,75.

b) Saldo exercício anterior constante da Conta Bancária nº. 116228-4, agência 2211, Banco do Brasil, recurso referente a merenda escolar recebido do Governo Estadual – R\$ 237,60.

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Altera o anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações, programa 0001 – Processo Legislativo, a meta Manutenção/Reforma/Ampliação índice futuro 52,08 passa a ser 0,52.

ARTIGO 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardinópolis, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6336/2021
=DE 02 DE MARÇO DE 2021=

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4706/2021".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0055.2.091 - Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades

4.4.90.52.00.08.0310 - Equipamentos e Material Permanente -----
----- R\$ 35.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal

405 4.4.90.52.00.08.0310 - Equipamentos e Material Permanente -----
----- R\$ 35.000,00

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei n.º 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jardimópolis, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6337/2021
=DE 02 DE MARÇO DE 2021=

"ALTERADISPOSITIVOSDODECRETO MUNICIPAL N.º 6333/2021, QUE 'REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DURANTE A "FASE VERMELHA" PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19', NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n.º 6333/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica permitido para todos os estabelecimentos o fornecimento nas modalidades delivery e drive thru, obedecidos os protocolos sanitários deste Decreto.

§ 1º. É expressamente proibido o consumo no estabelecimento.

§ 2º. O fornecimento nas modalidades drive thru e delivery fica limitado ao período compreendido entre 06h às 20h.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no § 2º. deste artigo os estabelecimentos e ambulantes que oferecem serviços de alimentação, que poderão servir na modalidade drive thru até às 20h e na modalidade delivery até as 00h."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

Portarias

P O R T A R I A N.º 105/2021

=De 02 de Março de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: fixar a sede de exercício, a partir de 10/02/2021, da servidora abaixo mencionada, a saber:

Nome LUCIA HELENA MALVESTIO ZARA

Função ESCRITURÁRIO DE ENSINO

Da Unidade: CASA DA CULTURA

Para Unidade: E.M.E.I. "GABRIEL GIBRIM PEDRO"

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretaria da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 106/2021

=De 02 de Março de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2422/2000, que autoriza o executivo municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito ao município pela Lei 9.503/97;

CONSIDERANDO o Convênio GSSP/ATP-77/2017, firmando entre Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e o Município de Jardimópolis;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta do Convênio GSSP/ATP-77/2017, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais à Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 320/2020, que cede a servidora VANDA APARECIDA FERREIRA GARCIA

à Unidade de Atendimento DETRAN de Jardimópolis, a partir de 01/12/2020,

RESOLVE: determinar que o controle de frequência da servidora VANDA APARECIDA FERREIRA GARCIA, servente zelador, cedida ao DETRAN conforme Portaria n. 320/2020, será realizado pelo órgão CESSIONÁRIO, qual seja, a Unidade de Atendimento DETRAN de Jardimópolis, conforme solicitação do próprio órgão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 02 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP